



## RESOLUÇÃO Nº36/2014

“Institui a Política de Extensão da Faculdade Campo Real”.

A Faculdade CAMPO REAL, mantida pela UB CAMPO REAL EDUCACIONAL SA, por intermédio de seu Diretor Geral, Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

A importância da regulamentação formal da política de extensão implantada na instituição, para garantir segurança na ampliação dos limites físicos e sociais da Faculdade, que atingirão a comunidade local de forma direta e indireta, possibilitando a construção de relação mútua de desenvolvimento e qualidade e fomentando a interação sistêmica faculdade/comunidade, e

As diretrizes nacionais incorporadas por esta Instituição de Ensino Superior, doravante tratada pela sigla IES, conferem a necessidade de atenção a três principais eixos, quais sejam, o ensino, a iniciação à pesquisa e a extensão,

### RESOLVE:

Instituir **Política de Extensão**, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** A extensão é de responsabilidade funcional da Coordenação de *Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão*, que se reporta diretamente à Direção Geral, ao CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e ao CONSU (Conselho Superior).

**Art. 2º.** Por extensão deve ser entendida a atividade de ensino e/ou de iniciação à pesquisa que implemente o processo de ampliação dos limites da IES à comunidade. Esse processo deve ser educativo, cultural, científico e político, primando pela interdisciplinaridade, que apresente pelo menos uma das seguintes dimensões:

- I – articulação com o ensino, tanto da graduação como da pós-graduação;
- II – articulação com a iniciação à pesquisa;
- III – integração entre a teoria e prática na formação profissional;
- IV – contribuição para a formação social;
- V – contribuição para o desenvolvimento local e/ou regional.



**Art. 3º.** A extensão da Faculdade Campo Real será pautada em princípios fundamentais como:

- I – igualdade entre as pessoas, tanto formal como material;
- II – pessoalidade das relações, para que possa haver uma aproximação entre a academia e a sociedade;
- III – moralidade;
- IV – oficialidade, para que as medidas sejam tomadas de forma oficial, tornando possível o controle e as garantias por parte de todos os integrantes do processo.

**Parágrafo único.** O rol de princípios insculpidos nos incisos precedentes não tem caráter taxativo.

**Art. 4º.** O presente regulamento está em consonância com o Regimento Geral da IES, o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Regulamento das Atividades Complementares e Sociais e demais normativas internas e legislação vigente, sendo estas aplicadas quando da falta ou omissão desse regulamento.

### **Dos Objetivos**

**Art. 5º.** Os objetivos gerais desse regulamento estão circunscritos em três núcleos centrais da política de extensão:

- I – Científico-tecnológico;
- II – Humanização das relações;
- III – Função social.

**Art. 6º.** Aos eixos principais constantes no artigo 5º adequam-se os objetivos específicos, que tem a finalidade de:

- I – dar regulamentação e orientação para as atividades de extensão desenvolvidas pela IES;
- II – apresentar a estrutura administrativa e funcional que envolve a extensão;
- III – fortalecer a interação dialógica com a sociedade;
- IV – promover a democratização do conhecimento científico;
- V – sedimentar a indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- VI – pautar-se na interdisciplinaridade para melhor atender a complexidade das relações humanas e sociais;
- VII – demonstrar a importância da extensão tanto internamente – para acadêmicos – como externamente – para a população.



VIII – firmar parcerias com órgãos públicos, com o setor privado e com entidades sem fins econômicos, para fomentar e viabilizar a execução da extensão;

IX – valorizar a participação discente através de reconhecimento de horas em atividades complementares;

X – vincular-se à Comissão Própria de Avaliação (CPA) para auxiliar no processo de melhoria constante;

XI – atuar de forma orgânica e sistêmica, fazendo com que a extensão seja parte integrante de todos os setores acadêmicos e administrativos da IES, numa relação de interdependência, sem perder a autonomia;

XII – canalizar esforços para colaborar com a promoção de políticas públicas efetivas, que extrapolem o ensino e a pesquisa, constituindo ações de curto, médio e longo prazo;

XIII – fomentar o desenvolvimento da visão crítica dos acadêmicos;

XIV – tornar a presente política parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);

XV – orientar toda a extensão para a educação inclusiva, sediada em acessibilidade pedagógica e com currículos interativos, fazendo a conexão faculdade – sociedade e mantendo o caráter de complementariedade.

## **Das Modalidades**

**Art. 7º.** São cinco as modalidades de extensão:

I – Programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade estejam articulados com os Projetos Pedagógico dos Cursos (PPCs) e com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

III – Evento: ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em projeto específico;

IV – Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, podendo ser classificados em cursos de iniciação, curso de atualização, curso de aperfeiçoamento e cursos de capacitação e/ou qualificação profissional.



V – Prestação de Serviços: ação em que a IES é contratada por terceiro (comunidade, empresa, pessoa física), requerendo este último a execução de algum serviço, desde que seja possível reconhecer o caráter pedagógico da ação;

**Parágrafo único.** Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas, o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, as publicações por seu caráter de difusão do conhecimento científico, tecnológico e cultural, entre outros.

**Art. 8º.** Sempre que das ações desenvolvidas na extensão seja possível retirar material hábil à publicação, esta será incorporada ao projeto a que faz parte, reservando o direito autoral daquele que produzir na qualidade de pesquisador.

**Parágrafo único.** Resultados que envolvam seres humanos deverão ser submetidos a Comitê de Ética em Pesquisa, somente podendo ser publicados após aprovação.

## Seção I

### Do Programa

**Art. 9º.** O programa deverá ser proposto por professor, pertencente ao corpo docente, de forma escrita, endereçado à Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, observando este regulamento, o PDI e as demais normativas institucionais e legislativas.

**Art. 10.** Os programas devem ser autorizados pelo CONSEPE, encaminhados após análise da Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e da Direção Geral, ouvida a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais.

**Parágrafo único.** Os programas já implantados na IES, anteriores a este regulamento, ficam autorizados a manter seu funcionamento, desde que em consonância com o aqui expresso.

**Art. 11.** A proposta de programa deverá ser formalizada com os seguintes requisitos mínimos, conforme modelo anexo:

I – justificativa, onde deverá ficar demonstrada a relevância temática, social e humana, a conjuntura, as projeções esperadas e a articulação entre o ensino e a pesquisa;

II – o objetivo geral e os objetivos específicos;



III –projeção financeira, de recursos materiais e humanos, deixando explícita a parcela de participação que será efetivada pela IES e a que será implementada por eventuais terceiros parceiros.

**Art. 12.** A proposta deverá ser protocolada junto à Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

**Art. 13.** Aprovada a proposta, o proponente assumirá automaticamente o posto de coordenador do programa, salvo se não estiver no quadro funcional da IES, caso em que será designado pela Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, com indicação do CONSEPE e da Direção, professor integrante do corpo docente, primando por aquele que apresentar:

I – domínio da temática;

II – regime integral de trabalho;

III – maior titulação;

§ 1º. O domínio temático será comprovado através das publicações do professor e pelas disciplinas que ministra na IES ou em outra instituição de ensino.

§ 2º. O proponente externo permanecerá no programa, mas como coordenador adjunto.

§ 3º. A coordenação de programa poderá ser remunerada, ficando adstrita à discricionariedade da Mantenedora e da Direção.

**Art. 14.** Os Programas de Extensão não possuem prazo definido, por isso deverão ser desenvolvidos de forma contínua, apresentando semestralmente relatório de atividades à Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Atividades Complementares e Sociais, sendo passível intervenção dos órgãos superiores e da Direção, motivando o ato com base na conveniência e na oportunidade.

## **Seção II**

### **Do Projeto**

**Art. 15.** O projeto deverá ser proposto por professor, pertencente ao corpo docente, de forma escrita, endereçado à Coordenação do Curso, observando este regulamento, o PDI e as demais normativas institucionais e legislativas.

**Art. 16.** O projeto somente poderá iniciar suas atividades após a autorização do Coordenador do Curso, da Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e da Direção Geral, ouvida a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais.



**Parágrafo único.** Os projetos já implantados na IES, anteriores a este regulamento, ficam autorizados a manter seu funcionamento, desde que em perfeito atendimento ao que prevê o esta seção.

**Art. 17.** A proposta de projeto deverá ser formalizada com os seguintes requisitos mínimos:

I – justificativa, onde deverá ficar demonstrada a relevância temática, social e humana, a conjuntura, as projeções esperadas e a articulação entre o ensino e a pesquisa;

II – descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas pelo(s) professor(es) e qual(ais) o(s) aluno(s) envolvido(s);

III – o objetivo geral e os objetivos específicos

IV – projeção financeira, de recursos materiais e humanos, deixando explícita a parcela de participação que será efetivada pela IES e a que será implementada por eventuais terceiros parceiros.

**Art. 18.** A proposta deverá ser protocolada junto à Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

**Art. 19.** Aprovada a proposta, o proponente assumirá automaticamente o posto de coordenador do projeto, salvo se não estiver no quadro funcional da IES, caso em que será designado pela Coordenação do Curso, com indicação do CONSEPE e da Direção, professor integrante do corpo docente, primando por aquele que apresentar:

I – domínio da temática;

II – regime integral de trabalho;

III – maior titulação;

**§1º.** O domínio temático será comprovado através das publicações do professor e pelas disciplinas que ministra na IES ou em outra instituição de ensino.

**§2º.** O proponente externo permanecerá no projeto como coordenador adjunto.

**§3º.** A Coordenação de Projeto poderá ser remunerada, ficando adstrita à discricionariedade da Mantenedora e da Direção.

**Art. 20.** Os Projetos de Extensão possuem prazo de até 12 meses, podendo ser renovado este prazo conforme a necessidade de continuidade dos trabalhos, desde que devidamente solicitado pelo Coordenador à Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, com aval da Coordenação do Curso a que se vincula.





**Art. 21.** O Coordenador deverá entregar semestralmente relatório de atividades à Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e à Coordenação do Curso a que se vincula, sendo passível intervenção dos órgãos superiores e da Direção, motivando o ato com base na conveniência e na oportunidade.

### **Seção III**

#### **Dos Eventos Diversos**

**Art. 22.** Evento diverso é uma ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em projeto específico.

**Art. 23.** O projeto deverá ser proposto por professor, pertencente ao corpo docente, de forma escrita, endereçado à Coordenação do Curso, observando este regulamento, o PDI e as demais normativas institucionais e legislativas.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Curso deverá repassar todas as informações pertinentes à Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão para fins de documentação.

**Art. 24.** A proposta de evento diverso deverá ser formalizada com os seguintes requisitos mínimos:

I – justificativa, onde deverá ficar demonstrada a relevância temática, social e humana, a conjuntura, as projeções esperadas e a articulação entre o ensino e a pesquisa;

II – o objetivo geral e os objetivos específicos

III – local e data;

IV – projeção financeira, de recursos materiais e humanos, deixando explícita a parcela de participação que será efetivada pela IES e a que será implementada por eventuais terceiros parceiros;

V – nomes de palestrantes envolvidos no evento, com respectivo tema de palestra.

**Art. 25.** Aprovada a proposta, o proponente assumirá automaticamente o posto de organizador do evento.

**Parágrafo único.** A organização de evento não será remunerada, salvo discricionariedade da Mantenedora e da Direção.

**Art. 26.** Toda parte logística e administrativa é de responsabilidade do organizador do evento, que deverá solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os recursos necessários.



**Art. 27.** Poderá ser considerado evento diverso qualquer curso que tenha carga horária inferior a 08 (oito) horas/aula, oportunidade em que não será emitido certificado, somente declaração de participação.

**Art. 28.** Os eventos serão certificados via Secretaria Acadêmica, devendo o organizador do evento entregar relatório onde estejam previstas todas as atividades desenvolvidas e a assiduidade do inscrito.

**Parágrafo único.** Será considerado assíduo aquele que atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação/frequência.

**Art. 29.** Os Eventos de Extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir total ou parcialmente os seus custos, devendo ser dada a devida divulgação aos interessados e à comunidade em geral.

**Art. 30.** São modalidades de eventos:

- I – Congresso;
- II – Fórum;
- III – Seminário;
- IV – Semana;
- V – Simpósio;
- VI – Colóquio;
- VII – Mesa-redonda;
- VIII – Exposição;
- IX – Espetáculo;
- X – Evento esportivo;
- XI – Festival ou equivalentes.

**Parágrafo único.** O rol apresentado nos incisos é meramente exemplificativo.

## **Seção IV**

### **Do Curso**

**Art. 31.** Todo conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, classificados em cursos de iniciação, curso de atualização, curso de aperfeiçoamento e cursos de capacitação e/ou qualificação profissional, será considerado Curso de Extensão.





**Art. 32.** A proposta de Curso de Extensão deverá ser encaminhada diretamente ao Coordenador de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

**Art. 33.** O curso somente poderá iniciar suas atividades após a autorização do Coordenador do Curso a que se vincula, da Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e da Direção Geral, ouvida a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais.

**Art. 34.** Poderá figurar como proponente qualquer membro do corpo docente da IES, o qual deverá observar este regimento e todas as normas internas e externas pertinentes.

**Art. 35.** São requisitos obrigatórios da proposta:

- I – disciplinas a serem ministradas com respectiva carga horária;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – conteúdo programático;
- IV – Metodologia de ensino;
- V – nome do professor responsável e sua comprovação de vínculo funcional com a IES.
- VI – corpo docente com comprovada titulação e qualificação necessária;
- VII – forma de matrícula e número de vagas;

**§1º.** Poderá ser previsto Processo Seletivo, somente podendo efetuar a matrícula aqueles que comprovarem sua aprovação.

**§2º.** O corpo docente referido no inciso V poderá ser alterado conforme necessidade devidamente motivada.

**Art. 36.** Os cursos serão certificados via Secretaria Acadêmica, devendo o coordenador do curso entregar relatório onde estejam previstas todas as atividades desenvolvidas, a assiduidade dos inscritos e os resultados avaliativos.

**Parágrafo único.** Será considerado assíduo aquele que atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e nota/conceito igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 37.** Os cursos de Extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, devendo ser dada a devida divulgação aos interessados e à comunidade em geral.

**Art. 38.** Conforme previsto no artigo 31 desse regulamento, os Cursos de Extensão apresentam 04 (quatro) modalidades:

- I – cursos de iniciação;



- II – cursos de atualização;
- III – cursos de capacitação;
- IV – cursos de aperfeiçoamento.

### **Subseção I**

#### **Dos Cursos de Iniciação**

**Art. 39.** Será considerado Curso de Iniciação aquele que tem por objetivo a oferta de noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.

**Art. 40.** São características e condições desse tipo de curso:

- I – carga horária mínima de 08 (oito) horas/aula;
- II – público alvo é toda comunidade acadêmica da IES e também comunidade externa;
- III – o corpo docente pode ser composto por graduados, pós-graduandos e pós-graduados;
- IV – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- V – conceito/nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

### **Subseção II**

#### **Dos Cursos de Atualização**

**Art. 41.** Será considerado Curso de Atualização aquele que tem por objetivo principal a atualização e a ampliação de conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

**Art. 42.** São características e condições desse tipo de curso:

- I – carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula;
- II – o corpo docente pode ser composto por graduados, pós-graduandos e pós-graduados, com comprovada experiência na área;
- III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- IV – conceito/nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.



### **Subseção III**

#### **Dos Cursos de Capacitação**

**Art. 43.** Será considerado Curso de Capacitação aquele que tem por objetivo principal capacitar os alunos em áreas específicas de conhecimento buscando o aprimoramento do seu desempenho profissional, possibilitando o conhecimento de novos procedimentos ou técnicas.

**Art. 44.** São características e condições desse tipo de curso:

- I – carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula;
- II – público alvo são profissionais e graduandos da área do curso;
- III – o corpo docente pode ser composto por graduados, pós-graduandos e pós-graduados, com comprovada experiência na área;
- IV – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- V – conceito/nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

### **Subseção IV**

#### **Dos Cursos de Aperfeiçoamento**

**Art. 45.** Será considerado Curso de aperfeiçoamento aquele que tem como objetivo aprofundar os conhecimentos de um determinado assunto da área de formação, aprimorando sua qualificação profissional.

**Art. 46.** São características e condições desse tipo de curso:

- I – carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula;
- II – público alvo são profissionais e graduandos da área do curso;
- III – o corpo docente pode ser composto por graduados, pós-graduandos e pós-graduados, com comprovada experiência na área;
- IV – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- V – conceito/nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.



## Seção V

### Da Prestação de Serviço

**Art. 47.** Será considerada prestação de serviços toda ação em que a IES é solicitada por terceiro (comunidade, empresa, pessoa física), requerendo este último a execução de algum serviço, desde que seja possível reconhecer o caráter pedagógico da ação.

**Art. 48.** Cada órgão institucional que tenha competência para prestar serviço de extensão goza de autonomia para autorregular-se, necessitando apenas de aprovação do regulamento final pelos órgãos superiores e pela Direção.

**Art. 49.** Na prestação de serviço tem prioridade a forma gratuita, mas não há vedação nenhuma em exigir contrapartida para custear parcial ou totalmente os serviços prestados.

## Capítulo IV

### Da Certificação

**Art. 50.** Serão certificados, quando da conclusão da atividade extensionista, os seguintes:

I – a frequência: para aquele que cumpriu a carga horária de atividade que previa unicamente a frequência como requisito;

II – o aproveitamento: para alunos que atingirem o critério de aprovação previsto para as atividades;

III – a participação: para professores, técnicos de instituições públicas ou privadas ou membros da comunidade que participarem das atividades programadas;

IV – de docência: para aquele que ministrou as atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 51.** O certificado expedido ao concluinte de curso de extensão, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas/aula será assinado pelo Diretor Geral da IES.

**Art. 52.** O certificado expedido ao concluinte de curso de extensão de carga horária inferior a 60 (sessenta) horas/aula será assinado pelo Coordenador de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e pelo Coordenador da Atividade/Programa/Projeto.

**Art. 53.** Para a atividade de extensão com carga horária inferior a 8 (oito) horas/aula não será emitido Certificado, somente Declaração de Participação, assinada pelo Coordenador da Atividade.



## Capítulo V

### Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

**Art. 54.** Para a execução das atividades desenvolvidas na extensão, a IES poderá fazer uso de recursos financeiros e materiais próprios e externos, firmando parcerias com o setor público e com o setor privado, bem como cobrando taxas daquilo que for autorizado por este regulamento e por legislações externas.

**Art. 55.** Os recursos humanos serão internos, através da participação dos docentes, do corpo técnico-administrativo e dos discentes vinculados à extensão, assim como externos, contando com a participação ativa da comunidade.

**Art. 56.** As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas utilizando a estrutura física da IES ou estruturas externas, conforme a conveniência do caso.

## Capítulo VI

### Das Avaliações

**Art. 57** A avaliação interna da extensão será realizada pela CPA (Comissão Própria de Avaliação), integrando todos os dados e planilhas daquele setor, que ficará responsável pela comunicação ao setor de extensão em regime prioritário.

**Parágrafo único.** A prioridade na comunicação está justificada pela relevância acadêmica e social que goza a extensão.

**Art. 58** A avaliação externa será realizada pelo Ministério da Educação (MEC) quando das avaliações para fins de credenciamento e renovação de reconhecimento, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

**Art. 59** Os casos omissos deste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, pela Direção Geral, pelo CONSEPE, pelo CONSU e pela Coordenação de Atividades Complementares e Sociais, conforme a necessidade do caso, bem como pelo Regimento Geral da IES e demais normativas pertinentes.



**Art. 60.** Este Regulamento, após sua aprovação, entra em imediato vigor, respeitadas as demais formalidades legais.







## ANEXO I – PROPOSTA DE EXTENSÃO

### PROPOSTA DE EXTENSÃO

Modalidade	
<b>Programa</b>	( )
<b>Projeto</b>	( )
<b>Evento</b>	( ) Congresso
	( ) Fórum
	( ) Seminário
	( ) Semana
	( ) Simpósio
	( ) Colóquio
	( ) Mesa-redonda
	( ) Exposição
	( ) Espetáculo
	( ) Evento esportivo
( ) Festival ou equivalentes	
<b>Curso</b>	( ) Curso de Iniciação
	( ) Curso de Atualização
	( ) Curso de Capacitação
	( ) Curso de Aperfeiçoamento
<b>Outro</b>	( )
	Especificar aqui

Caracterização	
<b>Nome da Extensão</b>	



<b>Professor Responsável</b>	Nome	
	Titulação	
	Contato	
<b>Professor(es) Ministrante(s)</b>	Nome	
	Titulação	
	Contato	
	Nome	
	Titulação	
	Contato	
	Nome	
	Titulação	
	Contato	
<b>Tema</b>		
<b>Justificativa</b>		
<b>Objetivos (geral e específicos)</b>		
<b>Metodologia</b>		
<b>Cronograma</b>	<b>Dias</b>	
	<b>Turno</b>	
	<b>Horário</b>	
<b>Programa (Plano de Ensino)</b>		
<b>Número de Vagas</b>		
<b>Local de Realização</b>		
<b>Público Alvo</b>		
<b>Forma de Inscrição</b>		
<b>Período de Inscrição</b>		

**Previsão Orçamentária**



<b>Valor da Extensão</b>		R\$
<b>Parcelamento</b>		( ) Sim ( ) Não
		Nº de Parcelas:
<b>Despesas</b>	Remuneração	R\$
	Materiais	R\$
	Coffee	R\$
	Demais despesas	R\$
	<b>TOTAL</b>	R\$

Faculdade Campo Real, aos 18 do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

**Parecer:**

Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Coordenação de Atividades Complementares e Sociais

Coordenador do Curso

**Edson Aires da Silva**  
*Diretor Geral Faculdade Campo Real*